



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

PUBLICADO  
Data 17/07/08  
Assinatura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Lei n. 387 / 2008

**EMENTA:** Autoriza o poder executivo a conceder subvenções sociais, credenciar, descredenciar e realizar repasses financeiros às Entidades que especifica e da outras providências, nos termos do Art. 26, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, a conceder subvenções sociais para a promoção da Educação Infantil, no valor de R\$ 128,22 (cento e vinte e oito reais e vinte e dois centavos), por turma, que esteja em funcionamento nas entidades conveniadas abaixo discriminadas.

Nº de ordem	Nome da Entidade	Nº de turmas	Valor em R\$
01	UNIÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO ASSUCENA	01	128,22
02	MINISTÉRIO DE EVANGELIZAÇÃO BATISTA REDEÇÃO/PROJETO CDI - CÉU AZUL	06	769,32
03	CENTRO EVANGÉLICO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDICA	03	384,66
04	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO AREEIRO, CÓRREGOS DO ESCURINHO E DESASTRE - AMACED	02	256,44

Parágrafo Único - Os valores estipulados a cada entidade serão pagos na forma estabelecida em instrumento de convênio.

*Maria Maria*  
Mat. nº 1762  
*Recobi*  
*om*  
*17/07/08*



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

Por  
leitura

**Art. 2º** - Para atender às despesas provenientes da execução do Art. 1º serão utilizados recursos próprios constantes do orçamento Municipal 2008.

**Art. 3º** - Para viabilizar a implementação das parcerias, a Prefeitura Municipal poderá firmar Convênios com entes constantes do Art. 1º para a promoção da EDUCAÇÃO INFANTIL.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, Escolas Comunitárias, são aquelas unidades de ensino que inspiradas pelos princípios da educação pública e gratuita, são organizadas, integradas, mantidas e administradas por entidades, associações, organizações sociais com o objetivo de atendimento à Pré-escola e Educação Básica de crianças, considerada a especialidade da comunidade e de acordo com as diretrizes educacionais municipais.

**Art. 4º** - Ao Conselho Municipal de Educação competirá o acompanhamento técnico-pedagógico e a execução dos convênios, nos termos da Lei Municipal nº. 092/2000.

**Art. 5º** - É vedada a transferência de recursos públicos a qualquer título, para instituições privadas de ensino com fins lucrativos.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de junho de 2008 com relação às associações.

Camaragibe, 03 de Julho de 2008.

  
João Ribeiro de Lemos  
Prefeito